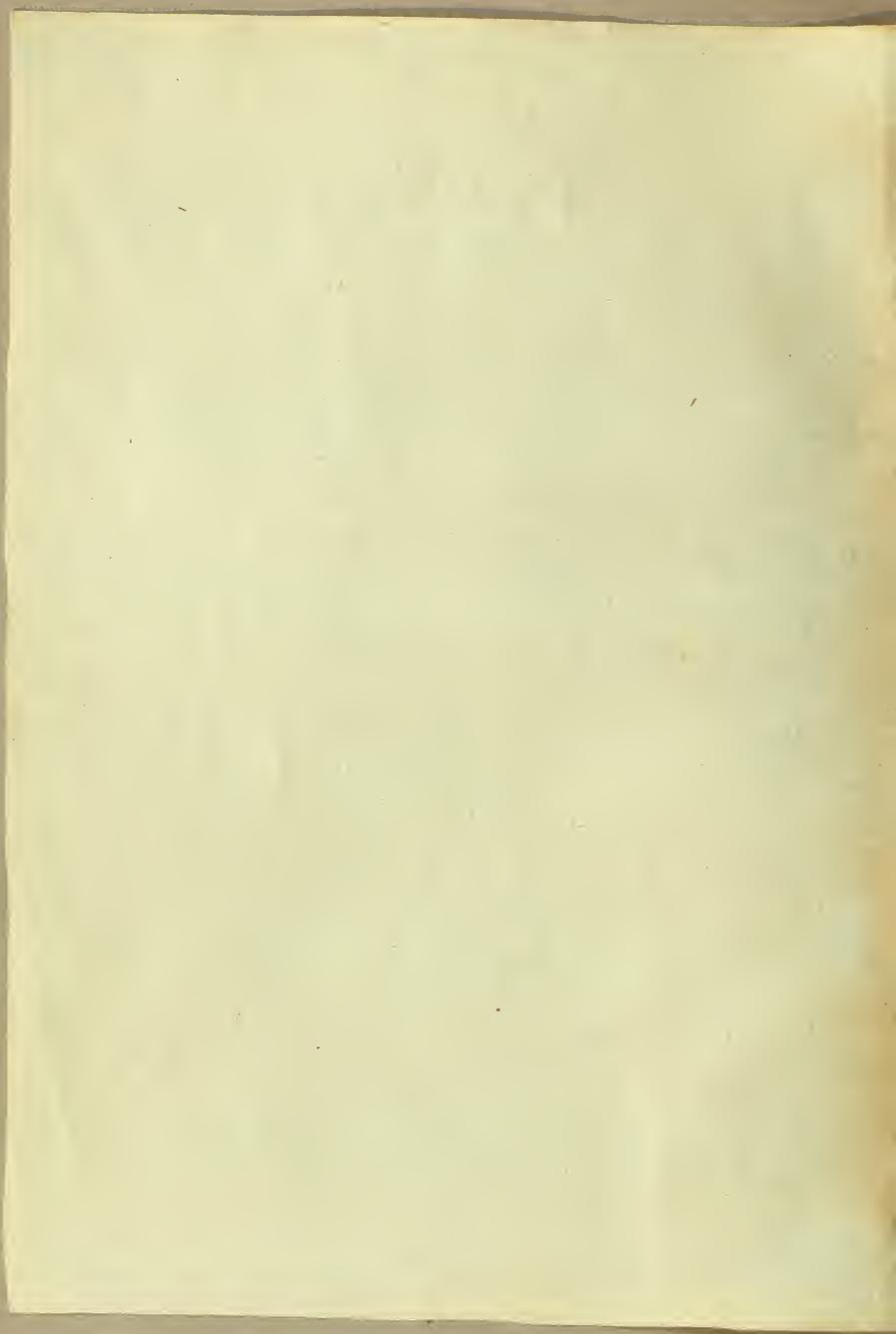


2/10/54
960

4700



REFLEXÕES IMPARCIAES.

STATIONER & PRINTER

REFLEXÕES IMPARCIAES

SOBRE

AS CAUSAS DA DETENÇÃO

DO

ILLUSTRISSIMO E EXCELLENTISSIMO

D. MARCOS DE NORONHA,

Setimo Conde dos Arcos, Marechal de Campo dos Exercitos Nacionaes e Reaes, Grão Cruz da Ordem de Aviz, &c. &c. &c.

*Otho, mihi, Galba, Vitelius, neque beneficio,
nec injuria cogniti.*

Tacito.

—◆◆◆—

LISBOA:

—◆◆◆—

NA TYPOGRAFIA MAIGRENSE.

—◆◆◆—

Anno 1821.

THE UNIVERSITY OF CHICAGO

PHYSICS DEPARTMENT

PHYSICS 309

LECTURE NOTES

BY

ROBERT H. COHEN

1962

CHICAGO, ILLINOIS

1962

REFLEXÕES IMPARCIAES.

OS invariaveis, e eternos principios da equidade natural, ou da Justiça, que não he mais que o constante, e determinado amor de dar a cada um o que lhe pertence, exigem, e mandão, que a té ao Réo sentenciado se dê hum defensor que advogando a sua cauza possa esquivallo ao golpe da lei, e manifestar (se for possível) a sua innocencia. Esta he a praxe commum na Legislação de todos os Povos civilisados; e se esta he a determinação da Justiça, não se póde reputar hum crime em hum Advogado voluntario, tanto mais benemerito da humanidade quanto he mais liyre da dependencia, do odio, do amor, e do interesse. Neste cazo estou eu; e ainda não vi inculpar nem *De Sese* nem *Laly Tollendal* por tomarem a defesa do desgraçado Luiz 16.º quando o ferro exterminador estava já independente á sua cabeça. Aos grandes Réos arguidos de conspirarem na morte d'ElRei D. *José*, ainda que julgados camarariamente, se deo hum Procurador (Eusebio Tavares) que dissesse a favor daquelles desditosos. Como não concederá a Justiça publica esta faculdade a respeito de hum homem, cuja liberdade, e segurança individual se escuda com o firmissimo propugnáculo das solidas Bazes da Constituição Politica da Monarchia Portugueza? De hum homem que ha tantos mezes soffre huma pena infamante e afflictiva, detido em hum lóbrego calabouço de huma Torre, incommoda situação até nas mais apaziveis estações do anno? Tal he o estado do Conde dos Arcos, que depois de haver governado tantas, e tão vastas Provincias do Brazil com geral approvação, e applauso dos Americanos, e Europeos, não só Portuguezes, mas de diversos Estados da Europa, depois de haver servido com zelo, fidelidade,

e até verdadeiro espirito Constitucional (de que produzirei os mais irrefragaveis testemunhos) os mais altos cargos do Ministerio, vendo acabar pela nova ordem dos acontecimentos todas as suas funcções, regressa pacificamente á sua Patria, ao seio da sua familia, á fruição dos seus bens, buscando o ocio que o Cidadão honrado deve buscar depois que consumio a melhor parte da sua existencia no serviço da Patria, sem outra recom-pensa mais que o intimo testemunho da propria consciencia de haver conforme aos principios da honra e da justiça desempe-nhado as suas funcções, e se acha repentinamente confinado em huma rigorosa prisão, dado em espectáculo aos Nacionaes, e aos Estrangeiros?

He este hum acontecimento tão notavel, que lhe podemos chamar unico na historia do Reino, ainda que não seja novo vêr mais de hum Governador da India deixar o Docel do seu Palacio em Goa para se confinar com homenagem no Castelo de S. Jorge de Lisboa: mas deo-se a culpa, e admittio-se á defesa, a Lopo Vaz de S. Paio. Todo o homem dotado de probidade e justiça natural deve entrar na indagação deste fenómeno em politica em hum Governo Livre, e Constitucional. A primeira voz que se escutou em Portugal, que nos deo a conhecer o motivo poderoso da prisão do Conde, que não teve lugar em nenhum de tantos Aulicos verdadeiramente infamados na opinião publica, e que se reputão fontes proximas de todas as desgraças da Nação, foi o dito de hum Ilustre Deputado em Cortes = No Conde dos Arcos houve tal qual intenção sinistra, mas isto mesmo não he claro. = Assim fallou com a inteireza, e justiça que o caracteriza, o Ilustre Deputado, porque se referia ao ambiguo, e contraditorio officio da Junta da *Bahia*, onde existem dois membros jurados inimigos do Conde, cuja época vai datar no fatal acontecimento de 1817. Parece que isto não bastava para se proceder a huma rigorosa prisão contra os expressos artigos das Bazes juradas da Constituição. Em nenhum Codigo criminal do Universo apparece huma lei que julgue das *intencões*, e que lhe imponha penas merecidas por hum delicto. Não ha hum Tribunal que possa julgar dos movimentos do coração humano, e só contra Deos se pécca por pensamentos, porque só Deos pode presidir ao intimo Tribunal da nossa consciencia. Com razão se diz que era monstruoso o procedimento da Inquisição, esta mesma o co-

alhece quando do Diploma annual que se nos lia em o primeiro Domingo de Quaresma mandou riscar o artigo que dizia — *Se sabem, ou ouvirão dizer*, que alguém *sentisse* mal do recto procedimento do Santo Officio. — A sua illimitada jurisdicção não quiz chegar ao paiz das intenções humanas. O sabio Congresso não procederia com a simples denuncia que fez o Illustre Deputado, porque seria huma quebra do seu verdadeiramente recto procedimento mandar proceder a huma prisão do Cidadão pelo simples annuncio de que houve huma *intenção sinistra*: he preciso dizer, que as cauzas inapulsivas forão as mais poderosas, e que o cazo era tal, que por si mesmo, ainda antes de promulgadas, e sancionadas, formava a excepção do artigo das Bazes, que faz inviolavel a pessoa do Cidadão antes da culpa formada, isto he, antes da pronuncia, que he o primeiro resultado do summario judicial. Isto me offerece o Diario das Cortes N. 181, pag. 2361:

» O Conde dos Arcos foi mandado prender na Torre de
» Belem, porque a Junta da Bahia o tinha denunciado
» a este Congresso como — *Chefe de huma execranda*
» *conspiração contra os interesses communs do Rei, e*
» *da Nação.* (palavras formaes) As provas offerecidas
» pela Junta erão então as cartas, que muitos dos seus
» membros tinham recebido.»

Custa a crer que este annunciado obrigasse a prisão, não digo eu em hum Governo Constitucional fundado sobre os principios mais Liberaes, mas em hum Governo, não só absoluto, mas despotico, em que o cume de hum Tyranno he a suprema Lei, e onde muitas vezes a oppressão de hum innocente se chamava Razão de Estado! Ha accusações tão incoherentes, que em si mesmas trazem a sua refutação, e o mesmo he escutallas, que desprezallas. O Rei e a Nação formão a totalidade civil, os seus interesses são communs, e reciprocos; fóra disto nem Entes metafysicos se podem considerar, porque fóra do — Todo — nada mais ha. O que he contra o Rei, e contra a Nação, presuppõe hum terceiro, a cujo favor se considere, e seja a acção intentada. Pergunta-se, a favor de quem era a Conspiração de que o Conde dos Arcos se accusa chefe? Se he contra o Rei então não o quer nem absoluto, nem Constitucional,

nem dando, nem recebendo Constituições. Se he contra a Nação, não a quer, nem vassala, nem independente, nem soberana. Que quer este homem? Entregalla a huma Potencia Estrangeira; porque ainda que elle intentasse hum Governo misto, o que he inintelligivel, neste cazo não se podia considerar como inimigo do Rei, nem inimigo da Nação, porque huma opinião em Politica não he huma subversão. Temos pois huma accusação vaga, e sobre objecto quimerico. Os documentos a que se refere são cartas que alguns da Junta recebêrão, não se sabe donde, não se sabe de quem, porque as não apresenta. Cartas que não apparecem, cujos authores se ingnorão, cujo contexto he absolutamente incognito, podem acaso formar hum Processo que obrigue a prizão? O mais noviço aprendiz dos principios da Jurisprudencia civil se espantaria de hum similhante mandado, não havendo em Juizo nem indicios vehementissimos, nem vehementes, que em cazo de conspiração ainda independente de outras provas Legaes determinão a segurança do Reo accusado. Com estes indicios, declarada a Nação em perigo, até se suspende em *Inglaterra* o Acto de *Habeas corpus*. Todas as reflexões, que se fação sobre o procedimento da Junta da *Bahia*, movem a indignação, porque nos dão indicios de huma vingança particular, mal intentada, e sem juizo conduzida, e que cobrirá de eterna infamia aquelles membros da Junta onde quer que se conhecerem principios liberaes. Para que he, dirão os homens espantados, proclamar a segurança e inviolabilidade individual, se huma grosseira, e até plebéa calumnia a pode destruir, não tendo força contra ella as Bazes da Constituição mais liberal que os homens intentarão até agora, e que excede em luzes as mais bem fundadas das Democracias Gregas?

Eu não me sirvo das armas de eloquentes e fallazes expressões para defender este opprimido, basta o uso, e a lingoagem da nua, e simples razão. Não he preciso hum Cicero para defender este Marcello; e fazer cahir das mãos do soberbo Dictador Julio o decreto que o condemnava. Supponhamos existentes estas cartas incognitas, e lembremo-nos que ellas são escritas por individuos do Rio de Janeiro, que se ajustárão, ou conspirárão nesta accusação por cartas missivas, que he de presumir que contião outros negocios até mercantiz, porque se assim não fora, podião os individuos redigir huma accusação especial,

e assignarem todos para serem depois testemunhas no Processo, ou apresentarem em Juizo documentos justificativos da sua accusação; parece mais ajustado á razão, e á prudencia, que estas cartas se mandassem em direitura a Lisboa aonde se dirigia o Conde dos Arcos, e onde ha huma Authoridade Suprema, e Legislativa nas Cortes, hum Poder Executivo no Rei, e hum poder Judiciario, que decide os cazos na conformidade das Leis ou já existentes no Código da Monarquia, ou emanadas recentemente do Supremo Poder Legislativo! Que supremacia conhecem na Junta da Bahia os habitantes do Rio de Janeiro, onde ha hum Governo, ou deixado pelo Rei, ou formado depois, para lhe dirigirem por cartas, não á Junta collectivamente, mas a alguns dos seus membros (são dois) a accusação contra o Conde dos Arcos, que se dirigia Livre a Lisboa? Não seria mais seguro que do Rio de Janeiro fôsse remetido prezó com os documentos justificativos do execrando crime de Conspirador! Venha solto parte do caminho, e huma authoridade intermedia decreta a prisão deste Cidadão, porque apparecêrão algumas cartas que o accusão, e não se mostrem nem se remetão estas cartas! Saia livre do Rio de Janeiro, mas accuse-se á Bahia, porque hade por lá passar, e não se accuse a Portugal para onde vai com parte da sua familia residir no centro da sua casa. Pela futilidade dos documentos ou antes insufficiencia porque decreta a Junta da Bahia huma prisão arbitraria, e não motivada, vemos hum acto do mais escandaloso Despotismo em quem acaba de jurar, e proclamar os principios Constitucionaes. Se os membros accusadores, tivessem hum Assessor com hum pequena tintura de Jurisprudencia, não decretavão a prisão de hum Réo transeunte, munido de hum Passaporte Legal, e que se dirigia onde existe hum Supremo Congresso Legislativo.

Declara o Officio da Junta da Bahia que o Conde dos Arcos he chefe de huma execranda conspiração. — Esta palavra *Chefe* — que adoptámos dos Francezes, quer dizer em nossa maternal Lingoagem — *Cabeça* —, e subentende a idéa de corpo, e este corpo quer dizer a compaginação de diversos membros, como costumamos chamar *Chefe* da força armada o que comanda hum Corpo de tropas cujos membros são os Soldados. He muito essencial esta que parece unpertinente definição da palavra. Se o Conde dos Arcos he *Chefe* de huma Conspiração, quer isto dizer que ha membros, que formem o corpo conspiran-

te de quem o Conde dos Arcos he cabeça, porque cabeça sem corpo, e corpo sem cabeça, he o mesmo que coisa sem pés nem cabeça, ou coisa nenhuma, e portanto tem o Conde dos Arcos có-reos, e cúmplices; quem são elles? Para maquirar contra o Rei, e contra a Nação sempre he preciso mais de hum homem, sempre he precisa huma força equipolente á do Rei, e da Nação. Existia o Conde dos Arcos já fóra dos multiplica-dos Governos, que tão bem desempenhara; poderia então sublevar huma Provincia dependente de seus acenos, e onde era idolatrado, como vemos por testemunhas, e monumentos publicos, e até perpetuados pela estampa entre Nações estrangeiras, e muito atreitas a louvarem só o que os seus fazem; podia contagiar outras Provincias, podia com o exemplo, e com a persuasão seduzir os Povos e conspirar com segurança. Existia o Conde dos Arcos fóra do ministerio, onde teve a repartição importante de Negocios estrangeiros, e da Guerra, onde podia com os talentos de que he dotado, e com o seu abuso, ou com forças domesticas, ou estranhas tanstornar a ordem do Governo estabelecido, e nada disto fez; a sua vida militar, politica, governativa, e ministerial he inculpada, e inculparavel, e só quando as circunstancias o reduzem ao estado de simples particular, sem influencia publica sem a preponderancia de hum partido, sem recursos proprios, ou estrangeiros, na companhia de huma filha innocente regressa á sua Patria entre as testemunhas oculares da tripulação de hum Correio maritimo, he *Chefe de huma execranda Conspiração*, porque disto dão indicio cartas particulares, que não apparecem, nem se produzem!!! Ninguem lhe ouve huma palavra, que dê a conhecer a intenção que traz, e he condemnado! Huma conspiração suppõe individuos, e muitas combinações entre estes individuos, e á vista disto he preciso confessarmos huma de duas coisas, ou que o Conde dos Arcos he hum innocente culumniado, ou que he o mais solemne mentecapto do nosso seculo. Quem affirmará o segundo membro desta disjunctiva? Será a Junta da Bahia o Areopago de Athenas, serão os seus membros os severos, e implacaveis E'foros, que queirão exereitar algum acto de Ostracismo em algum justo Aristides? Deixemo-nos destas eloquentes imposturas, o quadro chronologico da vida publica deste homem mostrará a sua inculpabilidade. O publico (ha hum publico que não he illustrado) tem interpretado, ou traduzido a *conspira-*

ção execranda desta maneira , maneira que arranca hum rizo amargo a todo o homem pensador. Entre o Conde dos Arcos, e Luiz do Rego havia hum plano concertado de subversão; deixou o Conde dos Arcos no Rio a força armada na sua dependencia, e interesses; esta em hum tempo dado devia marchar, para se reunir em ponto tambem dado á força armada que Luiz do Rego devia destacar de Pernambuco, cahirem simultaneamente sobre a Bahia, dissolverem o Governo estabelecido, e proclamarem a independencia do Brazil. — Menos destampados são os projectos de D. Quichote, que estas Romanescas idéias dos ociosos de Lisboa, ou dos accusadores da Bahia. A remessa que Luiz do Rego fez para esta Capital de quarenta e dois indiciados Reos de Franklismo, ou independencia, e os acontecimentos do dia cinco de Junho no Rio de Janeiro, anteriores á legal sahida do Conde dos Arcos daquella Americana Corte, destroem, ou arrancão pela raiz estes desassissados boatos. Em que mãos deixou o Conde dos Arcos ou no Rio, ou na Bahia depositado o proseguimento da sua *execranda conspiração*, pois navega com Estoico indifferentismo do Brazil para a Europa, trazendo comsigo sua filha, por certo não implicada na conspiração de indeterminado objecto. Busquem-se, inquirão-se os colaboradores na grande obra; porque por certo elle não pode ser só, ou obrar como Deos obra, isto he, independente de toda a força estranha. A accusação foi de tanta consequencia que a Junta da Bahia nunca mais se lembrou della, e encaminhando-se, como ella diz, o conspirador á subversão do Rei, e da Nação; não proseguio no descobrimento dos cúmplices, nem na apprehensão de seus planos, e correspondencias. Bem disse o judicioso, e Illustré Deputado, que nem a mesma sinistra intenção de que o Conde dos Arcos era accusado tinha clareza, que quer dizer, nenhum gráo de probabilidade sobre que se podesse prudentemente sentenciar. Não he possivel descobrir interesse algum particular no Conde dos Arcos na independencia do Brazil, salvo se por huma marcha contradictoria elle quizesse a total ruina daquelle Reino a que elle se acolhe, e que elle da melhor fé busca, e onde, supostos os principios da igualdade Constitucional, tinha que perder. Se elle he Chefe da *execranda Conspiração*, lá seria Chefe dos Independentes, e he melhor ser primeiro n'hum Aldéa que o segundo em Roma, conforme a politica do Conquistador das Gallias, e Tyranno de Roma. Se

cartas que não apparecem condemnão, ou desacreditão o Conde dos Arcos, porque o não justifição perante a mesma Junta os papeis publicos impressos debaixo de seus olhos, a que podemos chamar as suas ministeriaes Gazetas? Hum pouco de attenção a huma arte bem necessaria, qual he a da verificação das datas, bastaria ao nosso sabio, e magestoso Congresso Nacional para decretar a liberdade do Conde dos Arcos, couher a pueril calumnia de seus inimigos, os dois membros da Junta da Bahia, a ponto de os mandar traduzir ante o Tribunal da Opinião publica, e alli marcallos com o ferrete da infamia.

Começou o Conde dos Arcos a exercer as funcções de Ministro de Estado do Principe alli deixado Regente desde o dia 22 de Abril, e este Ministerio efêmero, acabou pela violenta catastrophe, ou revolução de 5 de Junho, em que pela creação de huma Junta Provisoria, que arbitraria, e inconstitucionalmente se constituiu legislativa, ficou o Principe Regente com o poder executivo, e sancionativo das Leis emanadas da mesma Junta, e o Conde dos Arcos, ficou pura e simplesmente, o Conde dos Arcos; e não havendo função, que o prendesse ao Brazil, como hum particular, munido de Passaporte, regressa para este Reino em Navio Portuguez e com aquella tranquillidade, e segurança que costuma dar ao Varão justo a sua propria consciencia. Chega o Conde dos Arcos á Bahia no dia 20 de Junho, onde as noticias do Rio pelos papeis publicos chegam a 14 de Maio e nenhuma accusação apparece contra elle, e seu ministerio. Chegam com elle, pois vinhão no mesmo Navio, noticias do Rio até 3 de Junho, 2 dias antes da data da Revolução, apparece no dia 21 o *Semanario civico* N.º 17, e na 1.ª columna, § 3.º, dá conta do estado do Rio ainda no governo do Principe, e Ministerio do Conde dos Arcos e não se encontram mais do que louvores; oiçamos o principio do §., e decida a imparcialidade sem prevenções: —

“ S. A. Real o Principe Regente tem feito grandes reformas economicas no Paço: de dia, e noite encontra-se pelas Officinas para animallas, e creio que em breve tempo só usará das manufacturas nacionaes em toda a sua caza. Tem extinguido alguns tributos. . . Na sua Audiencia vão homens de vestia, e descalços; porque diz que todos são Cidadãos, ”

Estas noticias são extrahidas de cartas, e dos papeis publicos do Rio, e sendo, como deve ser, *humna execranda Conspiração*, o cazo mais estrondoso que possa acontecer em hum Reino, Paiz, ou Provincia, nenhuma destas cartas, nenhum destes papeis vindos do Rio com tão recente data falla nesta execranda Conspiração, e no seu Chefe, que não vinha escondido, porque não se dá por certo hum Passaporte a hum Conspirador; só fallão deste horroroso crime, cartas que não apparecem!!! Mais conhecida devia ser no Rico a conspiração que na Bahia, e se as Tropas do Rio se devião unir ás de Pernambuco, para que deixa o Conde dos Arcos o Rio, porque não vem com ellas encontrar-se com o seu co-réo Luiz do Rego no seu ponto de reunião? Envergonho-me de usar do raciocinio dialectico sobre semelhantes puerilidades! Que objecto, que fim tem esta conspiração? Sahe o Conde dos Arcos do Rio depois da insurreição do dia 5 feita pela Tropa; com que Tropa contava depois o Conde? Digamos o que á primeira intuição se offerece ao discurso do homem mais hebetado. O apparecimento do Conde dos Arcos na Bahia despertou em dois individuos da Junta o ressentimento depositado no coração destes dois homens offendidos pelos acontecimentos de 1817: lançarão, com vileza, mão deste incidente para a vingança, executada com tanta precipitação, que não duvidarão mentir á face do universo, dizendo em seu Officio que o Conde dos Arcos vinha em custodia do Rio de Janeiro; esta ordem de guardar o Conde devia estar por escrito na mão do Capitão do Navio, e este a devia apresentar cá, e lá. E por quem era assignada esta ordem? Pelo Principe Regente a quem a execranda conspiração fosse denunciada? Não, porque o Principe Regente lhe dá a licença para vir, e lhe manda passar o Passaporte. Pela Junta Provisoria do Rio? Tambem não, porque o Conde sahio a 10 de Junho, e a Junta começou a exercer as suas funções governativas, e *legislativas* no dia 20, e não podia mandar antes de começar a mandar. Esta monstruosa incoherencia, ou antes manifesta perfidia saltou por si mesma aos olhos dos Senhores Deputados na commissão *ad hoc*: julgarão que era preciso palliar, ou encobrir tão violenta aggressão contra a fé publica, dizendo no §. 7.º do seu voto = " Bem se vê que foi pura equivocação de quem escreveu o Officio. "

E os Senhores que o assignarão não o lerão? Se o lerão

e virão a mentira, são culpados em a deixarem passar, porque o character, e até a idéa de hum *Officio* (e de Governo a Governo) exclue toda a mentira; e se o não lerão he hum crime de omissão muito escandaloso, e reprehensivel. . . . *Equivocação* de quem escreveo o *Officio*? Isto he querer abuzar da propriedade, e rigorosa significação das palavras! *Equivocação* só a pode haver nos sujeitos porque se confundem, e nas expressões porque se parecem, mas em hum factu, e unico, não pode haver equivocação. Pôr huma palavra por outra, pode ser; tomar hum sujeito por outro, tambem pode ser; mas dizer officialmente que hum homem vinha prezo, vindo solto, e com Passaporte, isto não he equivocação, isto he mentira, e mentir officialmente, só se vio até agora na Junta Provisoria da Bahia, pois dá por existente hum factu que não existe. Quando o Conde dos Arcos chegou á Bahia, vio que as noticias que havia no dia 14 naquella cidade relativas aos negocios publicos do Rio de Janeiro chegavão a 24 de Maio, e chegando o Conde no dia 20, isto he seis dias depois da publicação destas noticias parece verosimil, e coherente, que se não dissimulasse na Bahia o que contra elle tivesse acontecido no Rio até ao dia 24 de Maio em que o mesmo Conde ainda existia no Ministerio: mas isto só constava a dois membros da Junta por cartas particulares dos seus correspondentes, que não mostrão; e he de admirar que os factos criminosos do Conde dos Arcos se não annunciem em cartas missivas para a Bahia se não depois da installação da Junta; foi então que estes factos tiverão existencia, e notoriedade! Todas as cartas que conduzio o Bergantim a bordo do qual vinha o Conde continhão louvores da Regencia do Principe, e por consequencia natural, continhão a indirecta approvação do ministerio do Conde.

As inculpações contra este homem são da natureza das que fazia o Lobo ao Cordeiro na borda do regato; se não pegão humas poderão pegar as outras. Não falta quem argúa o Conde dos Arcos de ter cooperado para o horrivel attentado da metralhada, ou fuzilaria contra o Povo no dia 26 de Fevereiro; talvez que desta horrivel inculpação viva ignorante o mesmo Conde, porem entendão, e saibão os seus calumniadores, e acirrados inimigos, que o Conde nessa época de oscillação terrivel existia longe do Rio de Janeiro, e que havendo o General Carlos Frederico de Caula promettido não levar Tropas ao

lugar em que conferenciavão os Regeneradores ultramarinos, que com grande prudencia mettêrão os hombros á obra que tanto os immortaliza, faltou á sua solemne palavra, e promessa, pelo que mereceo a constante indignação do Povo, perdendo quanto tinha ganhado na opinião publica, rectissimo Tribunal em que nenhum culpado he absolvido: eis-aqui como o Conde dos Arcos, auzente, e ignorante da catastrophe, influio na metralhada.

Se os Juizos de Deos são hum abysmo, os dos homens não deixão de o ser tambem, e até (se he possivel) me parecem os destes mais insondaveis. Basta huma accusação vaga sem documentos ostensiveis, assentada sobre cartas ainda de menores credito, que as anonymas, porque estas mostrão-se, e aquellas não apparecem, para condemnar o Conde, presuppõdo desde já com hum crime não provado, huma excepção das Bazes; e não basta para absolver o Conde, o authentico testemunho dictado pela honra, e imparcialidade de dois Illustrissimos e respeitaveis Deputados, o Senhor *Rebello*, e o Senhor *Brito*, hum não favorecido do Conde, outro testemunha ocular das suas funcções governativas pelo espaço de quatorze annos. Os seus discursos inseridos no Diario das Cortes são daquelle calor, força, e eloquencia que ao homem honrado dicta a convicção intima da verdade á vista da innocencia opprimida. Eu não sei que mais grãos de evidencia podessem dar á inculpabilidade do Conde os documentos offerecidos pelos seus mais intimos amigos, e dependentes. O voto do integerrimo Deputado o Senhor Trigoso corrobora os sentimentos dos dois sabios que venho de lembrar, a cuja vista o juizo mais prevenido contra o Conde dos Arcos, decidiria a seu favor.

Eu dezejaria com afincõ advogar a causa do Conde dos Arcos de viva voz diante de hum Povo representado pelos homens mais conspicuos da Nação, quero dizer, diante do Augusto Congresso, e perguntar, se he presumivel que as cartas a que se refere, ou sobre que se funda o Officio da Junta da Bahia, sejam remettidas do Rio de Janeiro? Ouviria dizer de todas as partes, que sim. Perguntaria mais se a sua chegada á Bahia he anterior ao apparecimento do Conde dos Arcos, ou se chegarão simultaneamente com elle? Se ellas são anteriores, não podem ser accusações directas, pois saberião os seus authores, que o Conde viria áquella Cidade, que ainda que alli apor-

tasse no caso de vir para Portugal, não sendo colhido em fragrante delicto, nem sendo homem suspeito de fuga, porque apresentava o seu Passaporte em forma legitima, não poderia a Junta da Bahia exercitar contra elle hum acto de Jurisdição, e autoridade; se ellas são concomitantes com o Conde, isto he, vindas em o mesmo Navio, porque razão, havendo já no Rio huma Junta Provisoria, que faz o Anfitrião do Brazil, porque se diz Legislativa, o não accusão a esta mesma junta antes da sua partida, para que o effeito do zelo patriotico não ficasse contingente! Parece coiza fora dos limites do sizo commum que podendo-se prender com facilidade hum facinoroso em Lisboa, se lhe deixe passar, e se lhe passe hum Passaporte para Coimbra, e se avize a Justiça de Santarem para o prender no caso que elle por lá passe. Se a *execranda conspiração* do Conde dos Arcos fosse descoberta no Rio de Janeiro hum dia, ou dois depois da sua partida, e a Junta do Rio de Janeiro mandasse a toda a pressa, ou por terra, ou por mar hum officio á Junta da Bahia para prender o Conde dos Arcos logo que ali chegasse, e remettello prezo ou para o Rio, ou para Lisboa, para ser processado, isto entendo eu, e entendem todos porque he a praxe commum em casos identicos, mas prender o Conde dos Arcos na Bahia porque dois membros da Junta dizem que tiverão cartas dos seus amigos que accusão o Conde, e cartas que não apparecem, e que devião vir appensas ao Officio como documentos justificativos da asserção, e que não vierão, e fazer-se desta aêria noticia hum corpo de delicto tão bem comprovado que obrigue á prizão contra os expressos artigos das Bazes, como já tenho repetido, he caso que levado ao conhecimento de todos os Tribunaes dos Povos civilizados, nos cobriria de eterna infâmia, ou os obrigaria a dizer que ha motivo occulto, e tão poderoso, que, para não ser manifestado, obriga os Portuguezes a se exporem ao ridiculo, que, se he o peor golpe que se pode descarregar sobre hum individuo, he mais terrivel ainda para huma Nação toda, que apoiada na Justiça tem dado passos tão agigantados para a sua politica regeneração; e dirião todos que por semelhantes procedimentos se fez odiosa a todos os homens, e a todos os seculos a Assembléa Constituinte da Nação Franceza nos primeiros passos, ou progressos da Revolução. E como pode o sabio e Augusto Congresso sustentar no meio da Europa a esta-

belecida opinião da sua inteireza? Não he preciso o sacrificio de grandes victimas innocentes para estabelecer o seu poder; este funda-se já no amor e na approvação dos Povos, e não no terror, sempre odioso, e nunca permanente.

Depois destas razões incontestáveis, e que só poderião ter replica nas antigas disposições da vontade absoluta, e despotica, existem já entre nós, e maiores que toda a excepção, testemunhas oculares da conducta politica, ou procedimentos do Conde dos Arcos, vindas do Rio, e vindas da Bahia depois da incurial, e fantastica accusação, ou officio da Junta: pedia a justiça, que, não por vingança, se interrogassem estas mesmas testemunhas, e se resolvesse tão poderosa questão para não gemer a innocencia opprimida. Clama-se de continuo contra os arbitrios, e prolonga das detenções dos réos; culpão-se os Magistrados de Despotas, e com razão; quanto poderão agora retorquir os Magistrados apontando para a Torre de Belem? Fez a Junta da Bahia a sua primeira indicação? E previo ella as suas terriveis consequencias? Cuidou acaso em adiantar o Processo para se sentenciar hum réo indiciado de alta traição? Remetteo ulteriores documentos que confirmassem a sua accusação? Serião pouco illustrados, e capazes os Deputados que de lá vierão para livrarem o Augusto Congresso, e toda a Nação, do susto que deve necessariamente causar a idéa de huma *execranda conspiração*, que hia acabar de huma vez com os interesses communs do Rei, e da Nação? Hum Tribunal que fosse justo, e prudente, perante o qual se desse esta denunciação, ainda acompanhada de outros documentos, de que não vem munida a vaga denuncia da Bahia, firmada como tenho dito sobre cartas incognitas, devia em primeiro lugar fazer-se a si mesma este unico quesito: = Este homem tem meios, ou existia em circumstancias de projectar, conduzir, e levar ao fim huma similhante execranda conspiração, que pressuppõe hum plano vastissimo, grandes forças, e innumeraveis agentes, e cooperadores? Onde estão estas forças, e quem são estes innumeraveis agentes? = E combinando depois a situação, e as relações, internas, e externas em que o Conde estava, o estado de fermentação em que está o Brazil, regeitar como fantastica, quimerica, e inconsequente huma similhante accusação.

Mas o Conde dos Arcos contava com hum partido de ser-viz na Bahia, para com elles, e como chefe, ultimar a *execran-*

da *conspiração*. Esta he a ultima trincheira a que se acolhem os vagos accusadores do Conde dos Arcos. Isto he de sua natureza tão futil, e pueril, que não merece huma reputação. Serviz no Brazil? Nem lá os ha, nem o Conde o foi. Poucos tempos passarão, e conhecer-se-ha qual he o servilismo no Brazil. Na instalação, e nas attribuições da Junta Provisoria do Rio já temos huma amostra! Oxalá que com os olhos do amor da ordem fossem no Augusto Congresso analysados os acontecimentos do fatal dia 5 de Junho no Rio de Janesro! Isto lançaria hum diluvio de luz sobre as disposições dos animos dos nossos irmãos da America, apertados de Norte, e Sul com dois funestos exemplos. Leve a Providencia com presteza, e a salvamento a força, que os bons amigos da nossa regeneração pedem antes que tremulem bandeiras onde se veção bordadas as duas mãos mui apertadas, symbolo do Federalismo, que começou a deitar as ligadas mãos de fora em 1817. Perdoe-se esta digressão ao verdadeiro amante da Patria; verdades de tanto interesse não se devem dissimular. Se o Conde dos Arcos contava com hum partido de servís, então já se não pode accuzar de *execranda conspiração* contra o Rei, porque os servís querem o Rei, e o Rei absoluto; não se pode accuzar de *execranda conspiração* contra a Nação, porque servís, e independentes, he hum absurdo que implica contradicção; logo a accusação he mal fundada, e peor annunciada no Officio da Junta da Bahia. Os servís só podem ser accusados de inimigos do Systema Constitucional; e que podia fazer o Conde com hum punhado de servís inertes (ainda concedendo que na Bahia os haja), quando a Tropa, e a totalidade da população da Bahia, tinha proclamado não só o Systema Constitucional, mas levantado huma Junta Provisoria de Governo Constitucional? Todo o apparatus conspirador com que o Conde dos Arcos se apresenta na Bahia, he sua filha, e o seu fato; e devendo existir alguns dentre os servís com quem se entendesse o Conde, e que devião ser notaveis, nenhum se prende, nenhum se accusa sabendo-se que maquinavão contra o Rei, e contra a Nação! Ao menos devião obrigarse a confessar quaes erão as forças estrangeiras com que contavão. Eu pasmo de tanto absurdo; mas o servilismo da Bahia consiste em desarmar atraçoadamente hum Batalhão (dizem) em quanto está ouvindo Missa: isto não he o symptoma do servilismo, he o indicio da independencia.

Tenho mostrado até aqui que das vagas, e incoherentes

accusações nada se pôde deduzir, ou concluir contra o Conde dos Arcos, que mostre culpada a sua conducta, e muito menos motivada a sua prisão; vejamos agora se de seus procedimentos no Ministerio resulta ao menos hum ligeiro indicio que deponha contra o seu Patriotismo, ou que o descubra Chefe de huma *execranda Conspiração*. Nunca pôde ser ambigua a conducta de hum Ministro de Estado; são muitos os olhos, que o observão, muitas as intenções que o julgão, e como nem todos podem ser favorecidos, e despachados, he muito grande o numero dos descontentes, e estes não são vigiadores só, são rigidos, e importunos censores de todas as suas acções. A grande parte da vida do Conde se consumio nos mais arduos Governos das mais notaveis Capitaniaes do Brazil, e a situação de hum Governador he muito mais melindrosa que a de hum Ministto de Estado, porque o Ministro pôde dizer que executa o que se lhe manda, o Governador determina por si, e independente, e por isto he responsavel pelas suas acções diante do Tribunal da Opinião publica. Nos monumentos Nacionaes, nos papeis estrangeiros, nós não veremos senão benções aos governos do Conde dos Arcos. Que maiores testemunhos da probidade deste Governador podia dar a Bahia? Esta Bahia donde agora dimana a não merecida desgraça do Conde? Decretar-lhe-hia estatua se a sua modestia o consentisse; mas decretou-lhe a somma de cem contos de reis como fundo de hum vinculo que elle possuísse, e os seus descendentes. Este trofeo de honra levantado á sua perduravel memoria, se converte agora na horrorosa inculpação de Chefe de huma *conspiração execranda*, sem testemunhos que mostrem a prevaricação deste homem. É que espanto deve causar aos mesmos habitantes da Bahia bem intencionados, justos, e imparciaes o conhecimento do estado do mesmo Governador, quando o confrontarem com o procedimento havido com quarenta e dois réos detidos por annos na cadeia daquella cidade, soltos por hum authentico perdão, que os presuppõe criminosos, remetidos de novo como culpados convencidos, e pronunciados pelo Governo de Pernambuco, não menos authorisado que o da Bahia, para esta Capital, e postos em liberdade no curto espaço de nove dias! Estes réos viuhão pronunciados, e por isto obrigados a prisão e livramento; o seu crime era de natureza gravissimo, e verdadeiramente destructivo do Governo Constitucional: o Conde

dos Arcos ; não vem pronunciado , vem denunciado , e os documentos desta denuncia não são devassas judiciaes , são , dizem , cartas que não apparecem . Ainda que os argumentos negativos não tenham toda a força demonstrativa em boa Dialectica , ha com tudo circumstancias que os fazem muito attendiveis .

He possivel que hum homem , cuja longa carreira politica em tantos Governos foi sempre justa , e honrada , merecendo a publica approvação de naturaes , e estrangeiros , que empregado , depois de Vice-Rei , no Ministerio , cujas funções desempenhara com geral satisfação dos povos , prevaricasse repentinamente sem fim , sem objecto , sem interesse individual ? Que segurança se pôde prometter , e affiançar qualquer Cidadão , ainda depois de haver feito á Patria os mais assignalados serviços , se cartas particulares , cujo contexto se ignore , bastarem para o desacreditar em publico , e tornar de nenhum effeito a garantia que as Bazes da Constituição lhe prometterem ?

Nós podemos ajuizar com segurança dos sentimentos do homem pelas suas acções , quando estas são uniformes , invariaveis , e não nascidas do fortuito concurso das circumstancias ; e sendo esta regra huma especie de criterio da verdade , nós podemos julgar dos sentimentos Constitucionaes do Conde dos Arcos , ou como Governador , ou como Ministro de Estado pelas suas acções em que veremos sempre impresso o caracter do verdadeiro Patriotismo . Se he licito chamar ao Tribuual da Justiça publica , e da Razão universal o tremendo , augusto , e irrefragavel testemunho de hum Rei , seja o Monarca o seu accusador ; que assim virá a ser o seu Advogado e defensor : diga elle mesmo (ou se publicaráõ) quaes fossem os votos , e os pareceres do Conde dos Arcos no Conselho de Estado na mais tremenda crise , qual foi a da noticia da revolução de 24 de Agosto , e 15 de Setembro ; talvez que o seu fosse o primeiro voto que no Conselho de hum Rei se ouvisse a favor do Systema Constitucional ! E tudo isto he destruido por hum Officio da Junta da Bahia feito com tanta precipitação , que até vem manchado com a manifesta falsidade da prisão do Conde ; Officio de que a mesma Junta não tem feito caso , pois emmudeceo sobre este objecto .

Se considerarmos o Conde dos Arcos no Ministerio depois do memoravel dia 26 de Abril , até ao dia terrivel de 5 de Junho , cujas fataes consequencias ainda bem se não calcula-

lárão, e que poderão ainda algum dia (a não haver prompto remedio) dissolver a integridade do Reino-Unido, veremos no Conde dos Arcos o verdadeiro homem de Estado, e o verdadeiro Patriota. Ainda oscilavão nas mãos do Principe Herdeiro da Coroa as redeas do Governo, e já era lavrada pelo Conde dos Arcos a Proclamação aos habitantes do Brazil no verdadeiro espirito Constitucional. Este documento impresso, assignado pelo Principe, he incognito neste Reino, nelle estão desenvolvidos aquelles mesmos principios liberaes, que nós temos adoptado, e se vão praticando com conhecida vantagem publica. No mesmo espirito são concebidos os Decretos referendados pelo Conde de 13 de Maio, de 23 de Maio, de 19 de Maio, de 21 de Maio, e todos os outros que se se publicarão no estreito circulo de 38 dias, que tantos durou o Ministerio do mesmo Conde, continuando assim a Regencia do Principe conforme as instrucções de 22 de Abril deixadas por seu Augusto Pai com geral satisfação do Povo, até áquelle memoravel dia 5 de Junho, em que, acabando pela revolução o Ministerio do Conde, ficou o mesmo Principe reduzido, conforme as suas formaes palavras, transcriptas nos papeis publicos desta Capital, á simples condição de Capitão General de huma das Provincias do Brazil, arrogando-se a Junta do Rio de Janeiro o poder Legislativo que compete exclusivamente ás Cortes Geraes e Extraordinarias da Nação Portugueza.

Este he o ultimo Periodo da vida publica do Conde dos Arcos, que tomando a prudente resolução de tornar para este Reino, conduz comsigo sua filha, manda embarcar depois seu filho, seus netos, seu fato na Corveta *Gentil Americana*, e Galera *Duque de Bragança*, que effectivamente chegarão a este Reino a primeira a 8 de Setembro, a segunda a 27 de Outubro, embarcando elle primeiro no Bergantim *Treze de Maio* a 10 de Junho para vir em direitura a este Reino, onde se dirigia o mesmo Bergantim tocando de passagem na Bahia, onde como Correio devia deixar cartas, e seguir, como seguio, sua viagem, não dando indicio algum o mesmo Conde de querer ficar na Bahia, onde era de presumir quizesse ficar para levar ao fim a annunciada ridicula conspiração, existindo alli esse imaginario partido de servís, fantasticos instrumentos de huma horrorosa desmembração do Reino-Unido. De maneira que se o Bergantim, ou por huma tempestade, ou por falta de mon-

ção, não podesse tomar a Bahia, não officiava a Junta, e os serviz ficavão desconsolados sem o apparecimento do seu chefe. Parece que este motivo da prisão de hum cidadão, não só he huma aggressão contra os principios de Justiça, mas hum insulto feito aos homens de juizo, porque nada indigna tanto a razão humana como o conhecimento da futilidade dos motivos allegados, para grandes coizas, e de tanta ponderação como he a não merecida infamia de hum homem publico, e tão benemerito da Nação toda.

Em quanto não apparecer justificado contra o Conde dos Arcos o grande motivo que faça a excepção dos Artigos das Bazes, parece muito conforme á boa razão que ellas se não infringão. Ainda prescindindo da sagrada authoridade das Bazes, e da garantia, ou segura fiança que ellas dão á liberdade do Cidadão, quaes são as Leis deste Reino ainda não abrogadas que mandem prender a hum Cidadão, que livremente regressa a este Reino munido de hum Passaporte legal, porque a Junta da Bahia diz que recebêra cartas que não faz appensas ao seu Officio, para vermos a grande credibilidade que ellas merecem? Que atroz, e arbitrario procedimento he o da Junta da Bahia!! Parece inquisitorial! Seguro estava o Conde dos Arcos em Portugal; hum homem que sahe livre do Rio com hum documento justificativo, não he suspeito de fuga. Mostre embora a Junta da Bahia hum ardente zelo pela segurança do Reino Unido, mas não seja precipitada, nem injusta; a mais feliz revolução não vale huma pinga de sangue, dizia hum Filosofo, e menos vale huma injustiça. Pelas cartas recebidas do Rio que accusavão o Conde, promova no mesmo Rio huma inquisição, inquirição, ou processo judicial, venhão legalmente provados os crimes do Conde, e estando, como está a Bahia, em contacto estreito com este Reino, venhão estes Autos, venha hum Processo sobre o qual a competente authority possa lançar huma sentença. Que infalibilidade tem a Junta da Bahia para declarar sem provas hum homem criminoso, e proceder á sua prisão? E que obrigação temos nós de acreditar a Junta da Bahia sobre a sua palavra? A Junta mente quando diz que o Conde dos Arcos era remetido em custodia para este Reino; se assim fosse, que tinha a Bahia com isso? Se os prezos que viessem de Pernambuco remetidos a este Reino, tocassem na Madeira, que tinha a Madeira com

elles para os mandar prender de novo? Se a Junta menten'humma coisa tão essencial, por huma regra de Direito commum, se deve julgar que mente em tudo= *Qui semel mentitur, in omnibus mendacium dixisse presumitur.* = Se com a Devassa a que o Governo Executivo mandou proceder, se manifesta a innocencia do Conde dos Arcos, que castigo se dará á Junta da Bahia? O mesmo que o Digesto determina se dê aos falsos accusadores, *para que se não authorise a faculdade de mentir.* E que reparação se dará ao Conde dos Arcos pela quebra que sente na opinião publica, pelos males da prizão que padece, pela infamia a que ficou sujeito?

Tenho concluido a justa defesa de hum opprimido, sem outro interesse mais, sem outro impulso, que não seja o do amor da honra, e da Justiça, ou verdadeiramente o estímulo de hum Patriotismo bem entendido. No principio da nossa politica regeneração, demos ás Nações civilisadas da Europa, espantadas da nossa heroica resolução, exemplos de generosidade, de inteireza, e de liberal Justiça, não nos manchemos com actos arbitrarios quando derrubámos o medonho Colosso do Despotismo.



P. S.

Foi escrita a presente defesa no dia 17 de Novembro quando o Conde dos Arcos se conservava ainda na prizão da Torre de Belem: foi remettida depois para a Impressão, custando, entre tantas, a achar huma que podesse roubar huns instantes ao continuo móto de suas tarefas nos escritos illustrados! Chegou entre tanto o dia 27 no qual o Augusto e Soberano Congesso, conhecidas as razões que se acabão de ler, determinou, e decretou a liberdade do Conde. Era de esperar esta resolução tão conforme á justiça, e á humanidade, porque a nenhum dos sabios Representantes da Nação erão desconhecidos os motivos que militavão a favor do Conde, e por isto era escusado a qualquer Orador tomar a sua defesa; e muito mais escusado parecerá publicar esta, quando está conseguido o fim, que era a justificação, e a liberdade do prisioneiro; mas

CB21
M141A
1-512E

71-83
RB Rece, the
Aug 1970

* 24 *

se parece inutil o remedio depois da saude ; e a supplica depois de conseguido o despacho , não se julgou desnecessario publicar á presente , e futura geração , em primeiro lugar a imparcial justiça do Soberano Congresso , e em segundo lugar a innocencia do accusado. Os efeitos de huma calumnia são muito mais extensivos do que se julga ; deixa sempre impressões fundas , e vestigios quasi indeleveis , e tão infamante vem a ser huma prisão como a sua memoria ; e por isso deve viver na memoria dos seculos a justificação do innocente , e a rectidão do Juiz. O Brazil o deve conhecer , para que a sua opinião se conserve a favor de hum homem que o mesmo Brazil encheo de bençãos , e depois vio coberto de baldões. Hum Filosofo tranquillo , que vem viver como hum particular obscuro no seio da Patria , para expirar depois no regaço da sua descendencia , não he hum Conspirador. Demos pois graças ao Soberano Congresso por se antecipar com a justiça á publicação dos seus motivos , pois deo a conhecer com este procedimento , que o Cidadão justo acha nelle protecção , e asylo , e que o máo deve nelle temer a pena , e o exterminio.

F I M.

